

CONTRATO Nº 05/2024
Processo Administrativo nº 04/2024
Dispensa de Licitação nº 05/2024

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA
EM GALÃO E GARRAFAS PARA A CÂMARA
MUNICIPAL.**

CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DA SERRA, inscrita no CNPJ n.º 61.876.801/0001-00, com sede no endereço infra, representada por seu Presidente, Senhor **EDUARDO APARECIDO DE MORAES**, inscrito no CPF/MF 309.934.798-12, e-mail: eduardoaparecido@camaraderedencaodaserra.sp.gov.br, denominada **CONTRATANTE**; e, **JOSE BENEDITO MOREIRA GOFFI ME**, inscrita no CNPJ n.º: 48.417.422/0001-93, com sede à Rua Primeira de Janeiro, 58 – Centro – Redenção da Serra/SP, representada por seu Sócio proprietário, **JOSE BENEDITO MOREIRA GOFFI**, inscrito no CPF nº 789.116.728-15, e-mail: ditogoffi@gmail.com, denominada **CONTRATADA**; têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitando-se às normas disciplinares da Lei n.º 14.133/2021, e às seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de água para uso da Câmara Municipal de Redenção da Serra/SP;

1.2 A descrição detalhada e as quantidades do presente contrato encontram-se abaixo, conforme demonstrativo:

Item	Descrição	Qtde.
A	Galão de Água 20L, sem vasilhame;	50 unidades

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1. Este contrato está vinculado ao Aviso de Dispensa de Licitação nº 05/2024, Processo Administrativo nº 04/2024, ao Ato que autorizar a contratação direta, bem como à proposta vencedora.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

3.1. O presente contrato regular-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público;

3.2. A ele serão aplicados, quando os preceitos de direito público não forem capazes de solucionar questões omissas, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

3.3. Não se aplica a este contrato o disposto os artigos 151 a 154, todavia, haverá possibilidade de aditamento, conforme artigo 153.



4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

- 4.1.** A forma de fornecimento do objeto será parcelada.
- 4.2.** De acordo com as necessidades da Câmara Municipal, serão emitidas ordens de fornecimento, que deverão ser atendidas em até 48 horas, após o recebimento.
- 4.3.** Os materiais devem ser entregues na sede da Câmara Municipal e devem cumprir estritamente as especificações descritas no objeto deste contrato;
- 4.4.** Com os materiais entregues, a emissão da Nota Fiscal e o pagamento serão realizados conforme Cláusula Quinta;
- 4.5.** Finalizados as etapas, aguarde-se até que a Câmara emita nova ordem de fornecimento, reiniciando os trâmites acima listados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1.** O preço a se pagar pelos materiais adquiridos é:

Item	Descrição	Preço Unitário (R\$)	Preço total por item (R\$)
A	Galão de Água 20L, sem vasilhame;	R\$ 10,31	R\$ 515,50
		Preço total (R\$)	R\$ 515,50

5.2. Em contraprestação financeira à aquisição realizada, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores referidos acima, mediante envio de nota fiscal encaminhada ao e-mail: contabilidade@camaraderedencaodaserra.sp.gov.br e/ou diretoria@camaraderedencaodaserra.sp.gov.br.

5.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida assim que os materiais forem entregues junto à Câmara Municipal, em conformidade com a ordem de fornecimento expedida.

5.4. Não serão autorizados pagamentos parciais ou antecipados;

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas sanadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

5.6. O contrato não poderá ser reajustado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO E PRAZOS PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Não há critérios específicos de medição, assim, concluída a entrega dos materiais e após conferência do fiscal de contrato, será dado início ao pagamento;

6.2. O pagamento será realizado conforme CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO;

6.3. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, após a entrega dos materiais.

6.4. Encerrado o pagamento, restará aplicar os mesmos procedimentos, quando expedida nova ordem de fornecimento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS DE ENTREGA E RECEBIMENTO DEFINITIVO

7.1. Após a emissão do contrato, o prazo para a sua assinatura é de 5 dias úteis contados da comunicação por e-mail à CONTRATADA;

7.2. Após a assinatura do contrato, quando a ordem de fornecimento for expedida, a CONTRATADA terá o prazo de **48 horas** para a entrega dos materiais, após o recebimento da ordem, sob pena de resolução contratual em favor da CONTRATANTE;

7.3. Com o fornecimento realizado no prazo estipulado, a conferência será realizada e será dado aceite/confirmação para prosseguimento ao pagamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O crédito orçamentário necessário ao atendimento das despesas, que correrá à conta dos recursos orçamentários desta Casa de Leis, está programado em dotação própria, na classificação funcional programática e categoria econômica abaixo, conforme a Nota de Empenho nº XX/2024-01, emitida em favor da CONTRATADA:

ORGÃO	UNIDADE	ELEMENTO	EMPENHO	VALOR BLOQUEADO
01	01.01	01.031.0001.2058.3.3.90.30	43/2024 - 01	R\$ 515,50

9. CLÁUSULA NONA – DA MATRIZ DE RISCOS

9.1. Esta cláusula define riscos e responsabilidades em razão do equilíbrio econômico-financeiro: Não foram alocados riscos em relação ao presente contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO DE RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

10.1. O prazo para a CONTRATANTE responder ao pedido de repactuação é de até 1 (um) mês e poderá ser prorrogado mediante justificativa;

10.2. É assegurado o prazo de 3 dias úteis para recurso na hipótese da extinção do contrato, quando determinada por ato escrito e unilateral da Administração;

10.3. É assegurado o pedido de reconsideração no prazo de 3 dias úteis, contados da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO DE RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. O presente contrato não abarca a repactuação para o equilíbrio econômico-financeiro, uma vez que não se trata de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra e não há previsão de riscos, conforme CLÁUSULA NONA – DA MATRIZ DE RISCOS.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS OFERECIDAS À EXECUÇÃO

12.1. Não foram oferecidas ou exigidas garantias à satisfação da execução.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

13.1. Caso os materiais apresentem vícios, a CONTRATADA fica obrigada à:

13.1.1. Sanar o vício no prazo de 01 (um) dia, contado da comunicação por e-mail;

13.1.2. Caso o vício não seja sanado no prazo acima, fica obrigada a restituir a quantia paga, monetariamente atualizada, a critério da CONTRATANTE;

13.2. É garantido à CONTRATANTE reclamar à reparação por danos causados em razão dos materiais que contenham vícios.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES, PENALIDADES E MULTAS

14.1. São obrigações da CONTRATANTE:

14.1.1. Emitir ordens de fornecimentos, com as quantidades necessárias para a Câmara Municipal;

14.1.2. Encaminhar as ordens emitidas para a CONTRATADA, através de meio de comunicação viável para as partes;

14.1.3. Inspecionar no ato da entrega se os materiais condizem com as especificações solicitadas;

14.1.4. Realizar o pagamento devido ao fornecedor;

14.1.5. Gerir e fiscalizar o contrato, assegurando a boa aquisição;

14.1.6. Na hipótese de alteração unilateral de cláusulas econômico-financeiras e monetárias para melhor adequação ao interesse público, deverá haver prévia concordância da CONTRATADA.

14.2. São obrigações da CONTRATADA:

14.2.1. Fornecer os materiais adquiridos, obedecendo estritamente as especificações;

14.2.2. Cumprir o prazo de entrega de 48 horas após o recebimento da ordem de fornecimento;

14.2.3. Estabelecer meio de comunicação com a CONTRATANTE, estando sempre atenta às novas ordens emitidas;

14.2.4. Realizar a entrega dos materiais na sede da Câmara Municipal;

14.2.5. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

14.2.6. Realizar a emissão da Nota Fiscal Eletrônica, em conformidade com a legislação de regência;

14.2.7. Não subcontratar o item, no todo ou em parte;

14.3. Durante a vigência do contrato, é vedado à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

14.4. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.5. Comete infração administrativa a CONTRATADA caso incidir em quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, especialmente:

14.5.1. Dar causa à inexecução parcial/total do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.5.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.5.3. Não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.5.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.5.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

14.5.6. Demais infrações constantes no artigo 155, da Lei 14.133/2021.

14.6. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.6.1. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da contratada, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.5;

14.6.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.5 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.7.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.7.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.9. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, isenta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE IMPORTAÇÃO

15.1. Não foram estabelecidas condições de importação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1. A CONTRATADA está obrigada a manter as condições de habilitação e qualificação por todo o período de vigência contratual;

16.2. A CONTRATADA está obrigada, durante toda a vigência contratual, a cumprir com as obrigações por ela assumidas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESERVA DE CARGOS E OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS

17.1. A CONTRATADA declara cumprir as exigências legais para a reserva de cargos previstas à pessoa com deficiência, ao reabilitado da Previdência Social e ao Aprendiz.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1. Fica designado o servidor Pedro Chaffim Borges, Diretor da Câmara Municipal, como fiscal do referido contrato para representar a Câmara Municipal de Redenção da Serra no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, conforme artigo 117, da Lei 14.133/2021;

18.2. O fiscal do contrato deverá elaborar o Termo de Recebimento para fins de atestar o cumprimento contratual e para os fins de subsidiar a autorização para o pagamento;

18.3. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, cabendo comunicar a autoridade competente caso seja constatada a irregularidade de quaisquer das certidões;

18.4. O fiscal do contrato coordenará a atualização do processo administrativo, juntando todos os registros formais da execução, como Notas Fiscais, comprovantes de pagamento, certidões com validades estendidas e relatórios;

18.5. O fiscal do contrato, em tempo hábil, observará o prazo de vigência do contrato sob responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

18.6. O fiscal do contrato comunicará ao superior hierárquico as circunstâncias contratuais que fujam do poder de atuação de fiscal contratual;

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

19.1. O contrato estará sujeito à rescisão/extinção unilateralmente ou não, de acordo com os casos elencados no artigo 137, da Lei 14.133/2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

20.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando, à legislação brasileira anticorrupção, Lei nº 12.846 de 2013, e a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, Lei nº 9.613 de 1998.

20.2. A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

20.3. A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente:

20.3.1. Sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;

20.3.2. No curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno;

20.3.3. Suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e

20.3.4. Sujeita a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

20.4. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

20.5. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

20.6. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção.

20.7. A CONTRATADA declara e garante que:

20.7.1. Os atuais representantes da CONTRATANTE não são funcionários públicos ou empregados do governo;

20.7.2. Informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do contrato, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

20.8. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa-fé, declarar

rescindido imediatamente o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

21. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Taubaté – SP, com exclusão de qualquer outro.

21.2. E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Redenção da Serra, 24 de maio de 2024.



**CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DA
SERRA**

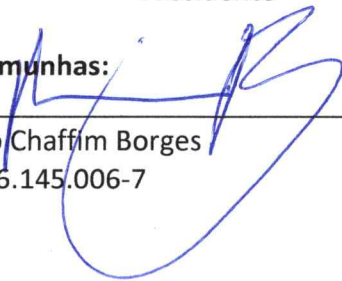
Eduardo Aparecido de Moraes
Presidente



JOSE BENEDITO MOREIRA GOFFI ME

Jose Benedito Moreira Goffi
Sócio-proprietário

Testemunhas:



Pedro Chaffim Borges
RG: 56.145.006-7